

PENHORA RESTRITA

Com a evidente crise que afeta o país, não somente neste ano de 2016, mas, considerando um curto histórico dos últimos anos, não são raros os casos em que os empresários enfrentam lutas no judiciário para manter seu negócio vivo.

São diversas as causas enfrentadas pelos empreendedores no judiciário, a maioria guarda relação com a falta de capital para cumprir os compromissos, seja em ações trabalhistas, execuções fiscais e ações advindas de consumidor.

São várias as razões para o empreendedor restar descapitalizado, sofrendo assim, essas ações judiciais, um exemplo comum é uma ação trabalhista, esta pode tranquilamente fulminar com o capital de giro de uma empresa, obrigando o empresário a realizar empréstimo, e a deixar de pagar seus impostos.

Neste exemplo, atrelado com a atual crise, há pouca entrada de capital, os custos aumentaram, o empresário não tem condições de arcar com empréstimo bancário, e muito menos com seus impostos.

Vira uma roda viva, morro abaixo, onde o empresário que está descapitalizado, inclusive para contratar uma assessoria que lhe traga solução, vê-se encurralado.

Assim, em um ano, este empresário deve enfrentar a ação trabalhista, a ação de cobrança do banco e uma, ou mais, execuções fiscais, onde, ele já está derrotado, ou seja, é questão de tempo para ver um oficial de justiça com um mandado de penhora na porta de sua empresa.

Nesta fase onde os credores – fisco, ex-

–empregado e banco – buscam a expropriação dos bens do devedor/empresário, é que entramos no tema do artigo.

Nos casos mais comuns, após buscar dinheiro (como diz o próprio Código de Processo Civil) e os bens imóveis, e não os encontrar, a busca começa em bens móveis, o que estiver disponível para penhora e posterior venda.

Acontece que em muitos casos referidos bens são essenciais à atividade, como para um fisioterapeuta, os aparelhos.

A lei já restringe a constrição destes bens, contudo, tão somente aqueles os quais pertencem à pessoa física, e a antiga jurisprudência não olhava para essa restrição às pessoas jurídicas com bons olhos.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS), em recente decisão, reconheceu a ilegalidade na penhora para Empresa Individual, a qual viu seus equipamentos penhorados para pagar uma dívida de aproximadamente R\$ 160 mil.

É uma importante inovação para os empresários, pois penhorar o equipamento de uso essencial para o desenvolvimento da atividade, seria o mesmo que decretar a falência da empresa.

Assim, com esse reconhecimento da jurisprudência, ganham as empresas, pois conseguem garantir que irão se manter vivos, e em atividade, para recuperar-se.

É importante esclarecer que o entendimento serve somente para microempresa ou empresa de pequeno porte, e que referida tese não encontra disposição expressa em lei, mas sim na jurisprudência.



VANIO BOLAN DARELLA

OAB SC 35 562

